



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

CONTRATO Nº 02/2024

Referente: Processo Administrativo nº 03/2024

Processo de Inexigibilidade nº 02/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA
VISTA - PR E PRINCESA DO
NORTE S/A NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139, Centro, na Cidade de São José da Boa Vista - PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.710/0001-71, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **DANIEL AMARAL**, Brasileiro, Divorciado, RG nº 9.849.851-6-SSP-PR e CPF/MF nº 067.843.619-38, residente e domiciliado na Rua Dirceu Silva, 26, Vila Madalena na Cidade de São José da Boa Vista - PR, CEP 84.980-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, neste ato representada pelo seu Procurador Senhor **ROGERIO LUIS MOMBACH**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 3058501085, inscrito no CPF sob o nº 963.250.700-20, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86.430-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

– CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL –

- 1.1. O presente contrato se vincula aos termos do orçamento que a CONTRATADA apresentou no Processo de Inexigibilidade nº 02/2024, e demais documentações apresentadas.

– CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO –

- 2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, Empreitada por preço global de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

– CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO –

- 3.1. Contratação de Empresa para futuras aquisições de passagens intermunicipais rodoviárias, para uso de servidores e vereadores desta Casa de Leis, nos deslocamentos destinados exclusivamente a serviço deste órgão, durante o exercício de 2024, conforme descrito no Processo Administrativo nº 03/2024, Processo de Inexigibilidade nº 02/2024.

– CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO –

- 4.1. O valor unitário do bilhete/passagens para a contratação do presente contrato é de R\$ 115,97 (Cento e quinze reais e noventa e sete centavos) Destino: Wenceslau Braz – Curitiba e R\$ 120,82 (Cento e vinte reais e oitenta e dois centavos) Destino: Curitiba – Wenceslau Braz.
- 4.2. O valor total máximo para a contratação do presente contrato é de R\$ - 4.735,80 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

– CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste edital, serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL/CAMARA MUNICIPAL

2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de consumo

3.3.90.30.49.00.00.00 - Bilhetes de Passagem

- CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

6.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, este Poder pagará à **CONTRATADA** o valor de até R\$- 4.735,80 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS.

§2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) d (s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

7.2- A **CONTRATADA** deverá suportar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) da demanda, sem alteração de preços.

§ 1º Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

§2ºA CONTRATADA assume a obrigação de manter suas condições inicialmente verificadas de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo contratual.

§3ºA CONTRATADA reconhece o direito desta Casa em rescindir o contrato nas hipóteses legalmente previstas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

- CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (is) emitida (s). **Parágrafo Único: Fica designada como fiscal de contrato a servidora Paula Cristina Dias, devendo verificar e responder por sua fiel execução, conforme os termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21**

- CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1- O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- b) Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São José da Boa Vista - PR, pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má fé da contratada.
- c) Ocorrendo a rescisão unilateral imposta por esta Casa face a inexecução contratual ou culpa do contratante, será aplicada a multa de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa de mora.

- CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

prejuízo do disposto nos artigos da mesma Lei.

Parágrafo Único- Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA

11.1- Não haverá reajuste de preços.

11.2- Havendo necessidade de recomposição para fins de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, será adotado o IGPM ou outro índice mais conservador, observados os casos previstos na legislação e a requerimento do interessado, levando sempre em consideração a tabela de preços fornecida pela ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos serão resolvidos a luz da lei nº 14.133/21 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

13.1- O presente contrato tem validade até 31 (Trinta e um) de Dezembro (12) de 2024.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

14.1- Uma vez firmado o presente contrato, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto a Lei nº 14.133/21

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1- O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Wenceslau Braz – Estado de Paraná.

D. Amaral

marilene

flavio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José da Boa Vista/PR, 28 de fevereiro de 2024.

Daniel Amaral

DANIEL AMARAL

Presidente da Câmara Municipal

DocuSigned by:

Rogério Luis Mombach

B25FE8E6F53347B...

ROGERIO LUIS MOMBACH

Representante da Empresa Princesa do Norte

Dias
Paula Cristina Dias Ramos
Fiscal de contrato 02/2024

Testemunhas:

Assinatura: *Marcilene Gneraldo do Silveira Santos*
Nome Legível: Marcilene Gneraldo do Silveira Santos
CPF.: 054.090.519-47

Assinatura: *Fabiane P. Figueiredo*
Nome Legível: Fabiane Pereira Figueiredo
CPF.: 120.752.637-10